



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

---

### CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

#### PERGUNTAS E RESPOSTAS

##### 1 – Promoção por antiguidade :

- “É possível fazer inscrição para o concurso de promoção somente para concorrer por antiguidade?”

Sim, é possível.

- “É necessária a apresentação de requerimento de inscrição protocolado dentro do prazo fixado no edital?”

Sim, para concorrer por antiguidade é necessário protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital.

- “É necessário juntar o relatório circunstanciado de atividades e apresentação dos documentos constantes no edital?”

Não. Para concorrer por antiguidade não são necessários documentos, nem relatório circunstanciado. Deve ser protocolado apenas o requerimento.

- “Há necessidade de elaborar dois requerimentos (um para antiguidade e outro referente ao mérito)?”

Não. Quando o procurador inscreve-se para concorrer por merecimento, se não alcançar os pontos para a referida promoção, mas estiver bem classificado na lista de antiguidade, poderá



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

---

ser promovido por este último critério. Já o contrário não é possível, pois o procurador que protocola apenas o requerimento (sem relatório e documentos) concorre apenas no critério antiguidade e não no de merecimento, que exige a apresentação de relatório e documentos.

- “O primeiro critério a ser analisado pelo Conselho é o de mérito e, depois, de acordo com os remanescentes na lista de antiguidade que não alcançaram a promoção por mérito, de acordo com as vagas existentes, passa-se ao segundo critério?”

Sim. E na listagem final, os procuradores vão sendo promovidos alternadamente: um por antiguidade, outro por merecimento (e não necessariamente nesta ordem, podendo ser também o inverso, merecimento e depois antiguidade) até chegar ao número previsto de promovidos para aquele nível. É necessário checar como ficou no último concurso de promoção, se o último candidato foi promovido por merecimento, neste concurso o primeiro candidato será promovido por antiguidade, ou vice-versa.

- “Se a pessoa não tem nenhum ponto ou não quer juntar nenhum documento que valeria algum ponto, e só apresenta o requerimento, concorrerá apenas por antiguidade?”

Sim. Pelos motivos acima mencionados.

### **2 – Período dos trabalhos jurídicos apresentados :**

- “As cópias dos sete trabalhos jurídicos exigidas para o concurso devem corresponder ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010 ou devem compreender todo o período no qual o candidato está no nível atual?”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

---

- “As sete peças que temos que juntar no concurso de promoção têm que ser relativas apenas ao período de 2010?”

- “Peças de 2009 e 2008 podem ser juntadas?”

Resposta para as três questões agrupadas: as peças podem corresponder a todo o período contado a partir da data da última promoção ou, no caso dos procuradores novos, desde a data do ingresso na Carreira.

### **3 – Apresentação de original ou cópia dos documentos :**

- “Há necessidade de juntada dos certificados originais das palestras ministradas ou a cópia é suficiente?”

A cópia simples é suficiente.

### **4 – Apresentação de pareceres :**

- “No caso de apresentação de pareceres elaborados em atuação na Consultoria Jurídica, há necessidade da juntada, também, da aprovação pela chefia de referidos pareceres?”

Não é necessário constar a aprovação das chefias no caso dos pareceres, nem do protocolo das peças judiciais. Todavia, os conselheiros relator e revisor podem diligenciar no sentido de sua conferência com os originais nos processos administrativos respectivos.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

---

### **5 – Pontuação de obras jurídicas doutrinárias :**

- “Tenho dúvida quanto à pontuação de obras jurídicas doutrinárias em co-autoria. Mesmo para esse caso, serão atribuídos 08 pontos? No concurso passado, salvo engano, havia menção expressa a essa situação, quando então seriam atribuídos 04 pontos.”

No § 2º do artigo 10, da Deliberação CPGE 039/04/2011, está claro que em se tratando de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

### **6 – Apresentação de obras jurídicas :**

- “No concurso passado, foi-me exigida a apresentação dos originais das obras jurídicas doutrinárias publicadas. Neste ano, ao ler o item 9 das Justificativas, verifico que há menção a cópia. Pergunto: seria possível a atribuição dos pontos com a apresentação da cópia da capa, contracapa, sumário, com possibilidade de identificação da qualificação ‘Procurador do Estado’?”

No item 10 da “Atualização dos Critérios de Promoção” consta que pode ser apresentada cópia do trabalho jurídico. Caso seja livro, o mesmo deve ser integralmente reproduzido. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

---

- “Tenho um artigo publicado na Revista da PGE. Tenho que colocar a revista toda ou basta uma cópia do artigo?”

Não. Pode ser apresentada apenas a cópia do próprio artigo (constando o nome com a qualificação do autor como procurador do Estado), do índice e capa da Revista, onde conste a data da publicação da Revista.

### **7 – Protocolo das peças apresentadas :**

- “As peças apresentadas precisam ter o protocolo?”

Não. Não há necessidade. Todavia, os conselheiros relator e revisor podem diligenciar no sentido de sua conferência com os originais nos processos judiciais respectivos.

### **8 – Data da obtenção do título em pós graduação :**

- “Gostaria de esclarecimento do §1º do art. 5º da Deliberação do Concurso de Promoção (Os elementos a que se referem os incisos I a IV deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia do semestre subsequente àquele considerado para a promoção anterior (merecimento ou antiguidade) do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2010)”

Não importa o período em que foram feitos os créditos. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação. Referida data deve ser



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

---

comprovada através de certificado ou outro documento competente expedido pela Instituição de Ensino respectiva e deve corresponder ao período verificado entre o primeiro dia do semestre subsequente àquele considerado para a promoção anterior (merecimento ou antiguidade) do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2010.

### **9 – Participação em curso posteriormente à última promoção :**

- “Gostaria de saber se o certificado emitido pelo Centro de Estudos relativo à participação no 1º Encontro das Consultorias Jurídicas da PGE, ocorrido no dia 22 de junho de 2007 (posteriormente, portanto, à minha última promoção), pode ser aproveitado para o concurso de promoção, nos termos do artigo 5º, item III, da Deliberação CPGE 039/04/2011”

Os certificados de participação em cursos oficiais da PGE podem ser computados para fins de promoção, conforme item 4, do artigo 9º, da Deliberação CPGE 039/04/2011.

### **10 – Pontuação de peças publicadas no Boletim do CE :**

- “Saiu publicada no DOE de 16/04/11 a Deliberação CPGE Nº 039/04/2011, que, na alínea IV do ANEXO II, assim dispôs, no item 4:

*IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):*

(...)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

---

*4. Trabalho jurídico de **natureza doutrinária** publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional: 01 ponto por trabalho (máximo de 03 pontos).*

Minha dúvida é: quando é publicada no Boletim, uma peça e a decisão judicial (por exemplo, minuta de agravo e acórdão favorável), não vai mais pontuar? Apenas será considerado quando for trabalho de doutrina mesmo?”

**Sim. As regras foram alteradas para que não mais sejam computadas, para fins de promoção, as peças judiciais publicadas no Boletim do Centro de Estudos. Pareceres também não pontuam. Apenas os trabalhos jurídicos de natureza doutrinária.**